

Porto Alegre, 13 de janeiro de 2025.

## **ORIENTAÇÃO Nº 01/2025**

Ref.: Procedimento para lavratura de escritura pública de inventário com menores e incapazes  
Artigo 12-A Resolução n.º 35/2007/CNJ e Resolução n.º 301/CNMP

Prezados(as) notários(as),

Considerando o volume significativo de consultas diárias sobre a possibilidade de realização de inventário por escritura pública envolvendo menores ou incapazes no Estado do Rio Grande do Sul, vimos orientar sobre o novo procedimento estabelecido pela Resolução n.º 571/2024/CNJ e pela Resolução n.º 301/2024/CNMP, que deverá ser seguido até que sobrevenha nova regulamentação.

### **PROCEDIMENTO**

#### **1. REQUISITOS INICIAIS:**

- É permitida a realização de inventário por escritura pública quando houver herdeiro menor ou incapaz;
- É obrigatório que o pagamento do quinhão hereditário ou meação ocorra em partes iguais em cada um dos bens inventariados;
- É necessária a manifestação favorável do Ministério Público;
- É vedada a prática de atos de disposição/alienação relativos aos bens/direitos do menor ou incapaz;

#### **2. INVENTÁRIO COM NASCITURO:**

- Havendo nascituro do autor da herança, será necessário aguardar: o registro de nascimento com indicação da parentalidade ou a comprovação de não ter nascido com vida

#### **3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:**

Os interessados deverão apresentar ao tabelião:

- Requerimento escrito para lavratura da escritura de inventário e partilha;
- Indicação do advogado assistente;
- Documentos pessoais de identificação das partes, inclusive os de representação ou assistência dos incapazes;
- Documentos relativos ao patrimônio a ser partilhado;
- Proposta de partilha;
- Declaração dos valores atribuídos aos bens para preenchimento da DIT e submissão à avaliação pela Secretaria Estadual da Fazenda;

#### 4. ETAPAS DO PROCEDIMENTO APÓS O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:

- a) Preenchimento da DIT;
- b) Submissão à Secretaria Estadual da Fazenda para avaliação do patrimônio;
- c) Ciência aos interessados da avaliação para concordância ou impugnação;
- d) Após definida a avaliação, o tabelião protocolará no “Módulo Envio de Documentos do Portal do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul” - <https://www.mprs.mp.br/login/?next=/atendimento/envio-de-documentos/> - os seguintes documentos:
  - Minuta da escritura pública de inventário;
  - Documentação completa (herdeiros e bens);
  - Avaliação da Secretaria Estadual da Fazenda;

#### 5. FINALIZAÇÃO:

- Com manifestação favorável do MP: o tabelião de notas lavrará a escritura, sem necessidade de manifestação judicial;
- Em caso de impugnação do MP ou terceiro interessado: Os interessados poderão promover as alterações sugeridas para submissão e nova manifestação, ou requerer que o procedimento seja submetido à apreciação judicial;

#### IMPORTANTE:

- A eficácia da escritura pública dependerá da manifestação favorável do Ministério Público;
- As orientações acima devem ser seguidas até que sobrevenha nova regulamentação.

Atenciosamente,



**Rita Bervig Rocha**  
Presidente

Colégio Notarial do Brasil - Seção Rio Grande do Sul